



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0010189/2020-68

PARECER ÚNICO Nº52289699 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 15324/2005/003/2015 PA SEI: 1370.01.0010189/2020-68	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	25735/2017	Outorga deferida
EMPREENDEDOR: Florestas Ipiranga S/A	CNPJ: 18.313.684/0032-43	
EMPREENDIMENTO: Florestas Ipiranga S/A	CNPJ: 18.313.684/0032-43	
MUNICÍPIO: Pompéu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 19° 02' 33,96"	LONG/X: 44° 43' 28,04"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	UPGRH: SF3Rio Paraopeba
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	3
G-03-02-6	Silvicultura	1
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Floema Consultoria e Serviços Ambientais	nº 1682010
Gaia Soluções Ambientais	nº 7100823
Socioambiental Projetos Ltda.	nº 6402857
Thiago Silva Martins	nº 6747224
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:SEI:42602953	DATA:17/02/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Helena Botelho de Andrade - Área Técnica	1.373.566-7
Diogo da Silva Magalhaes	1.197.009-2
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52288041** e o código CRC **C05A73C3**.



1. Resumo

O empreendimento Florestas Ipiranga S.A. atua no setor produção vegetal, exercendo suas atividades no município Pompéu - MG. Em 03/06/2015, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 15324/2005/003/2015, na modalidade de LOC. A atividade principal a ser licenciada é a “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”. Houve assinatura de TAC em 08/02/2022. A água utilizada pelo empreendimento, é para o uso doméstico, dessedentação humana e uso agroindustrial, que provém de um poço tubular. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A área de reserva legal está averbada, sendo parte dela averbada na própria matrícula e parte compensada. Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida, deverá ter a validade de 10 anos. A Supram - ASF sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento supracitado.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” do empreendimento Florestas Ipiranga S.A., situado na zona rural no município de Pompéu.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC, PA COPAM Nº 15324/2005/003/2015, unidade de análise SUPRAM-ASF em 03/06/2015.

Em relação à atividade: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, o parâmetro do empreendimento é de 100.000,00 mdc/ano, assim conforme a DN 74/2004, o porte da atividade é M e o potencial poluidor M, sendo sua classe 3.

A atividade de “Silvicultura”, com área útil de 1006,64 ha, e a atividade de “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins”, com área de armazenamento de 400 m² são classe 1. A atividade de “Silvicultura” tem o



porte P e o potencial poluidor M, e a de armazenamento tem o porte P e o potencial poluidor P.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Houve pedido de TAC e foi encaminhado relatório técnico e fotográfico para subsidiar a assinatura do referido Termo de Ajustamento de Conduta. O TAC foi assinado com o empreendimento em 08/02/2022, TAC – ASF n. 03/2022. Ressalta-se que conforme a análise do cumprimento das cláusulas do TAC foi verificado que elas foram cumpridas. A seguir apresentamos a análise do TAC supracitado de forma detalhada:

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Em andamento.	Durante a vigência do TAC.
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos. Cumprida tempestivamente. Protocolo SEI49410485, de 08/07/2022.	A cada 5 meses
03	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018. Cumprida tempestivamente. Protocolo SEI45482693 de 25/04/2022.	90 dias
04	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam nº 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental. Cumprida tempestivamente. Solicitação de prorrogação de 90 dias para entrega, protocolo SEI 46333106, de 10/05/2022. Documento protocolado em 02/06/2022, protocolo SEI 47548703.	90 dias



05	<p>Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam do estudo de dispersão das emissões atmosféricas. Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam.</p> <p>Cumprida tempestivamente.</p> <p>Solicitação de prorrogação de 60 dias para entrega, protocolo SEI 47862211, de 08/06/2022. Entrega do documento comprobatório em 30/06/2022, protocolo SEI 48949317.</p>	120 dias
----	--	----------

Automonitoramento

Resíduos sólidos e rejeitos

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, a cada 5 meses, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Cumprida tempestivamente. Protocolo SEI 49410485, de 08/07/2022.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, a cada 5 meses, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Transportador						DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Ob
	Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Razão social	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinado r / Empresa responsáv el	Razão social compl eto	Ender eço compl eto	Quantid ade Destin ada	



(*)1- Reutilização		6 - Co-processamento	
2 – Reciclagem		7 - Aplicação no solo	
3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
4 - Aterro industrial		9. - Outras (especificar)	
5. - Incineraç ão			

Cumprida tempestivamente. Protocolo SEI 49410485, de 08/07/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da Supram-ASF, Relatório de Vistoria SEI 42602953 para subsidiar a análise do licenciamento ambiental do empreendimento. Ressaltamos que não houve lavratura de auto de infração por operar sem licença ou pelo uso da água sem autorização, visto que no momento da vistoria o empreendimento estava amparado por um TAC assinado com a Superintendência de Meio Ambiente. Ressaltamos que antes do TAC ser assinado foi lavrado o Auto de infração n. 234333/2021 por operar sem licença.

A equipe multidisciplinar da Supram-ASF solicitou informações complementares, que foram devidamente apresentadas.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registros nº: 3925740. Também foi apresentado o CTF/AIDA do responsável técnico ambiental do empreendimento, registro nº6747224.

Os certificados de registro no IEF de Produtor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, com n. 35930/2021, e de Proprietário de Motosserra, com n. 12853/2021, foram apresentados.

Consta nos autos as ARTs dos profissionais dos estudos e também o registro no CTF/AIDA desses profissionais.

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental do empreendimento e aprovado pela equipe técnica da Supram-ASF, o qual será objeto de condicionantes do presente parecer.

O empreendimento possui anuênciam do IEPHA e do IPHAN.



Nota-se que o empreendimento possui o processo de AAC n. 15324/2005/004/2016, entretanto, conforme constatado a Autorização encontra-se englobada no processo feito, logo, a AAC perdeu seu objeto.

Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida, deverá ter a validade de 10 anos.

Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Rio Velho, matrículas n. 23.544 (matrícula anterior 1.669) e matrícula n. 23.545 (matrícula anterior 13.677) com área de 1.593,21,86 ha e 108,56,26 há, respectivamente, estão localizados na zona rural do município de Pompéu. Ressalta-se que as fazendas são interdependentes e limítrofes.

As atividades de Silvicultura são desenvolvidas no empreendimento. A lenha é cortada na época certa e utilizada para a carbonização. A carbonização de lenha é praticada de forma tradicional em fornos de alvenaria com ciclos de aquecimento e resfriamento que duram 15 dias.

No processo de carbonização, a temperatura média é de 500°C. Após esta etapa os fornos resfriam e em seguida são abertos, e o carvão já pronto para o consumo, é retirado para ser enviado para a Siderúrgica Alterosa e/ou terceiros.

Os impactos com a produção do carvão são as fuligens emitidas e o ácido produzido durante a carbonização. Para evitar controlar estas emissões a Fazenda Rio Velho instalou a bateria de fornos, entre talhões de eucalipto que funcionam com uma cortina arbórea, ou barreira física.

A topografia da Fazenda não possui grande declividades, que evita a formação de enxurradas. Soma-se ao fato de a empresa manter cacimbas para a infiltração da água pluvial no solo.

Além disso, no empreendimento existe uma área para o armazenamento dos produtos agrotóxicos a serem utilizados. O local é coberto e impermeabilizado.

A fazenda pode ser dividida em:

- Talhões de Eucaliptos;
- Conjunto de fornos para produção de carvão;

E com estruturas de apoio:

- Administração,



- Galpão de Armazenamento de insumos;
- Refeitório para funcionários;
- Um carregador de carvão.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Definições das Áreas de Influência

Área de Influência Direta (AID):

É a área sujeita aos impactos diretos provenientes das atividades desenvolvidas na Fazenda Rio Velho, na qual ocorrem impactos ambientais de primeira ordem. Para cada aspecto ambiental, seja ele relativo ao meio físico, biótico ou antrópico, haverá uma área de influência direta. Assim, a soma de todas estas áreas indica a AID. A AID é ainda subdividida em:

- Área Diretamente Afetada (ADA): Área onde se localizará e serão desenvolvidas as atividades de Silvicultura, culturas anuais, e produção de carvão, além de todas as unidades e prédios de apoio do Empreendimento.
- Área de Entorno (AE): São as áreas próximas aos limites físicos da ADA, onde também ocorrem impactos diretos das atividades da Fazenda Rio Velho, mesmo que este ali não se localize ou se desenvolva.
- Áreas de Influência Direta (AID) para o Meio Físico e Biótico: Para o meio físico e biótico, a Área Diretamente Afetada (ADA) considerada foi a área de utilização do Empreendimento que totaliza a soma da área onde ocorrerá atividades realizadas pela Fazenda, área esta que sofrerá impactos diretos destas atividades.

Para Área de Entorno (AE) foram consideradas as formações geológicas e Florestais e os recursos hídricos que se entendem além do perímetro da Fazenda. Essas áreas abrigam estruturas físicas e bióticas que podem sofrer impacto secundário das atividades do empreendimento;



- Áreas de Influência Direta (AID) para o Meio Socioeconômico: A Área de Influência Direta (AID) corresponde a extensão total das benfeitorias, propriedades rurais vizinhas, além de comunidades vizinhas que sofrerão intervenção direta positiva e ou negativa com a atividade da Fazenda Rio Velho.

Área de Influência Indireta (All)

Área de Influência Indireta (All) para o Meio Físico e Biótico: Para o meio físico e biótico a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a micro - bacia do rio Paraopeba onde a Fazenda está inserida. Tal delimitação foi utilizada para três dos cinco componentes do meio físico (Geologia, Geomorfologia e Pedologia), que redundaram em mapeamentos parciais, fundamentados exclusivamente em dados primários. Os demais, Climatologia e Hidrologia, ultrapassaram tais delimitações em função da ausência de informações locais como estações meteorológicas e pluviométricas, além da necessidade de se considerar a bacia em sua integridade.

- Área de Influência Indireta (All) para o Meio Sócio Econômico: Foi considerado neste estudo como a Área de Influência Indireta (All) os municípios de Pompéu e Curvelo. Nestes municípios é que será percebida a dinâmica socioeconômica, advinda dos impactos tais como: geração de impostos, geração de empregos e renda.

3.2 Meio Físico

3.2.1 Clima e precipitação

O clima regional é o Clima Tropical semiúmido (Awa). As temperaturas médias anuais estão entre 23 °C e 25 ° C.

O índice pluviométrico anual é entre 1160 a 1460mm.

3.2.2 Geologia, geomorfologia e pedologia

O local onde se situa o empreendimento corresponde a região da sub-bacia do baixo rio Paraopeba, que se mostra caracterizada pela predominância de um relevo caracterizado por planaltos, depressões e áreas dissecadas resultantes predominantemente da alternância de atuação de processos morfoclimáticos associados ao condicionamento geológico. A Fazenda rio Velho localiza-se dentro da Unidade Geológica Depressão São Franciscana.



Essa grande unidade geomorfológica integra uma extensa superfície deplainamento, atribuída ao Terciário Superior, as altitudes variam de 850 a 650 m, de montante para jusante.

Ocorrem na bacia do Rio Paraopeba as classes de solo Argissolo, Cambissolo e NeossoloLitólico.

3.2.3 Hidrologia

O empreendimento está localizado no município de Pompéu, que por sua vez está inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco, dentro do estado de Minas Gerais na porção do Alto São Francisco e dentro da Bacia Regional do Rio Paraopeba.

A bacia do Rio São Francisco é a segunda maior bacia hidrográfica inteiramente contida no Brasil cobrindo uma extensão de 640 000 km² das regiões Sudeste e Nordeste do país. Denominado Rio da Integração Nacional em função de sua extensão de 2800 km, exerce uma influência preponderante na vida e na economia regionais.

3.2.4 Patrimônio Natural e Cultural

A Fazenda já é utilizada com atividades agrícolas há vários anos. Conforme informado, até o momento não foi encontrado nenhum item de interesse ao Patrimônio Natural ou Cultural.

Ainda assim, por se tratar de empreendimento com mais de 1000 ha de área útil foi apresentada a anuênciia do IPHAN.

3.2.5 Caracterização Espeleológica

A Fazenda Rio Velho está localizada em área de “baixo”, “alto” e “muito alto” potencialidade para ocorrência de cavidades. A ADA do empreendimento está localizado em área de “baixo”, “alto” potencialidade para ocorrência de cavidades. Assim, solicitamos estudo espeleológico por meio de informações complementares.

O empreendedor apresentou um estudo relatório de prospecção sobre o patrimônio espeleológico local. A prospecção espeleológica na ADA e entorno de 250 metros realizada no empreendimento não resultou no registro de cavidades naturais subterrâneas, bem como feições que caracterizam a existência de possíveis cavidades. Esse fato é corroborado pelas características fitofisionômicas encontradas na área de estudos, a geomorfologia que é representada por relevo



predominantemente suave ondulado. Foram observados afloramentos rochosos apenas a nível de solo, não caracterizando como relevo cárstico ou feição cárstica. O adensamento realizado pela equipe técnica do estudo em todas as fitofisionomias da Fazenda Rio Velho permitiu constatar a ausência de cavidades nas áreas do empreendimento. Além disso, não existem cavidades registradas no banco de dados do CANIE para o município de Pompeu, reforçando a ausência de cavidades nas proximidades da área de estudos.

Ressaltamos que o empreendedor apresentou a anuência do IEPHA.

3.3 Meio Biótico

3.3.1 Flora

A Fazenda Rio Velho está dentro do bioma Cerrado. Conforme informado, ao longo da área de influência direta do empreendimento constatou-se a predominância de fitofisionomia de cerrado campo sujo, campo limpo e cerradão, em meio a paisagem de campos antrópicos (pastagens).

As tipologias florestais encontradas no estudo apresentado foram determinadas a partir de coleta e observações no campo, associadas com parecer técnico de especialista presente na equipe de campo e confirmadas por pesquisas bibliográficas de trabalhos que citam e caracterizam a região.

De acordo com os dados obtidos no levantamento, o cerrado no local é formado em sua maior parte por espécies de ampla ocorrência.

As espécies que sobressaem são o pequi, tingue jatobá, urucum, aroeira, marôlo e candeia.

Conforme informado nos estudos, as principais espécies vegetais encontradas na área de influência indireta foram as mesmas.

Não foram encontradas espécies incluídas na lista de espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais (COPAM, 1997), na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção (IBAMA, 1992) e na lista de espécies presumivelmente ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais.



3.3.2 Fauna

De acordo com o relatório de Inventariamento de Fauna apresentado, as campanhas em campo foram realizadas nas áreas de influência do empreendimento nos períodos sazonais seco e chuvoso.

Herpetofauna

Conforme apresentado nos estudos, as amostragens para o grupo da herpetofauna entre os dias 30 de março a 02 de abril de 2018, considerando período hidrológico chuvoso, e 20 a 23 de setembro de 2018, considerando período hidrológico de seca. Para as coletas de dados primários da herpetofauna foram selecionados 13 pontos amostrais, representando as diferentes fisionomias vegetais, tais como: Interior de área de reflorestamento de Eucalipto (*Eucalyptus* spp.), Poça temporária oriunda de drenagem de água de estrada não pavimentada, Trecho de campo cerrado, Lagoa com presença de vegetação herbácea/arbustiva.

Os métodos empregados para o inventariamento deste grupo foram: Busca Ativa Limitada por Tempo e Amostragem de Estrada (Road Sampling).

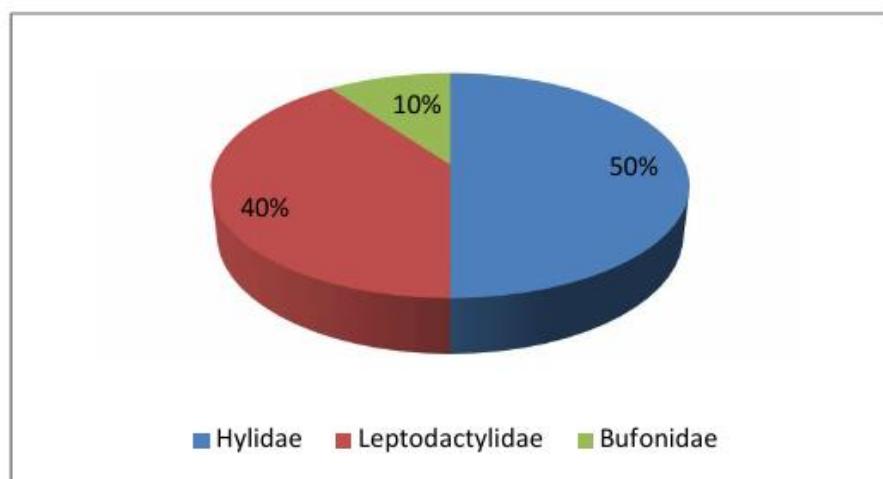
Segundo os autores, o Esforço Amostral Total dispendido para o grupo da Herpetofauna durante as duas campanhas foi de 84 horas.

De acordo com os resultados apresentados, foram registradas 14 espécies pertencentes à herpetofauna na área de estudo. Deste total, 10 espécies são pertencentes ao grupo dos anfíbios e 4 pertencentes aos répteis. No total foram identificados 189 exemplares da herpetofauna em campo.

As espécies inventariadas foram: *Dendropsophusminutus*, *Dendropsophusrubicundulus*, *Hypsiboasalbopunctatus*, *Scinaxfuscomarginatus*, *Scinaxfuscovarius*, *Leptodactylusfuscus*, *Leptodactylusmystaceus*, *Physalaemusuvieri*, *Physalaemusnattereri*, *Notomabuyafrenata*, *Ameivaaveiva*, *Salvatormeriana* e *Tropidurushispidus*.

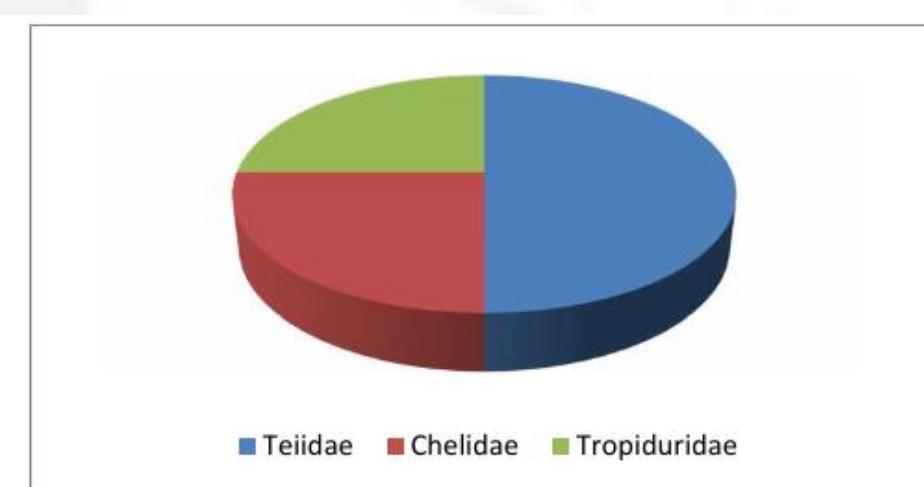


Em relação aos anfíbios, Hylidae foi a família com maior representatividade, com cinco espécies registradas, o que representa 50% do total de espécies levantadas, conforme gráfico abaixo:



Retirado dos estudos apresentados

Entre os répteis, foram registradas apenas quatro espécies: três lagartos (*Ameiva ameiva*, *Salvatore merianae* e *Tropidurus hispidus*) e um testudinata (*Phrynosaurus geoffroyanus*). A família mais diversificada foi Teiidae, de acordo com o gráfico abaixo:



Retirado dos estudos apresentados

Dentre as espécies consideradas cinegéticas destaca-se o Teiú (*Salvator merianae*) o qual é frequentemente caçado para consumo de suas carnes na alimentação e também para o uso e comércio de suas peles (couro) para fabricação de bolsas e sapatos.



Segundos os autores, não foram encontradas espécies ameaçadas seja a nível estadual, nacional ou global.

Avifauna

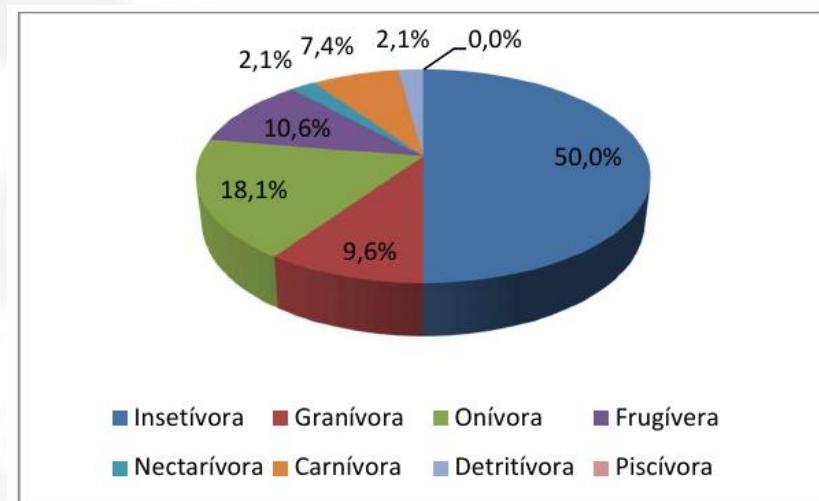
Os levantamentos de campo para o grupo da Avifauna foram realizados nos dias 30 de março a 02 de abril de 2018, abordando o período chuvoso, e na estação seca ocorrendo as amostragens entre os dias 20 a 23 de setembro de 2018.

Segundo os autores dos estudos, foram aplicadas as seguintes metodologias específicas para o grupo da Avifauna: Pontos de observação com distância mínima de 200 metros entre cada ponto. O tempo de observação em cada ponto era de 30 minutos, para o registro direto das espécies de aves na área. Foi também utilizada a metodologia do Transecto Linear, a qual consiste na realização de caminhamentos por trilhas ou estradas com largura das faixas de observação pré-definidas em 25 metros para cada lado. Por meio de câmeras fotográficas com alto zoom, gravador de voz e microfone unidirecional foram registradas as espécies detectadas durante os caminhamentos, sendo que em locais propícios foram realizados *playbacks* utilizando as vocalizações das espécies de interesse ecológico (endêmicas, ameaçadas, exóticas, cinegéticas e/ou migratórias) citadas nos dados secundários e também citadas nos guias de identificação de campo para a região.

Conforme citado nos estudos, o Esforço Amostral total para a Avifauna foi de 171 horas.

Como resultados apresentados nos estudos, foram detectadas 94 espécies de aves pertencentes a 36 famílias e 14 ordens. Tyrannidae (N=17; 18,1%) e Thraupidae (N=7; 7,5%), foram as famílias mais representativas em termos de espécies, representando 25,5% da riqueza total diagnosticada ao longo do presente trabalho.

Em relação aos hábitos alimentares, as espécies detectadas na área de influência do empreendimento foram enquadradas em oito guildas tróficas, havendo predomínio daquelas classificadas como Insetívoras (N=47; 50,0%) seguida pelas Onívoras (N=32; 28,3%), conforme consta no gráfico abaixo:



Retirado dos estudos apresentados

Não foram encontradas espécies ameaçadas seja a nível estadual, nacional ou global.

Dentre as espécies cinegéticas registradas destacam-se: *Crypturellus parvirostris* (Inhambu-chororó), *Leptotila rufaxilla* (Juriti gemedreira) por serem procuradas devido ao aproveitamento de carnes. As espécies *Psittacara leucophthalmus* (Periquitão maracanã), *Eupsittula aurea* (Periquito rei), *Ramphastos toco* (Tucanuçu) e *Amazona aestiva* (Papagaio verdadeiro) são caracterizadas por serem espécies alvo de comercialização por sua de vocalização atrativa.

Mastofauna

De acordo com os estudos apresentados, a primeira campanha do levantamento da mastofauna foi realizada na estação chuvosa, conduzida entre os dias 30 de março a 02 de abril de 2018, considerando período hidrológico chuvoso, e 20 a 23 de setembro de 2018, considerando período hidrológico de seca.

O diagnóstico efetuado para este grupo baseou-se nas metodologias: buscas ativas (registros diretos e evidências do tipo fezes, tocas, pelos, pegadas, etc.), o uso de armadilhas fotográficas e realização de entrevistas.

O esforço amostral total dispendido nas duas campanhas foi de 900 horas.

Ao final dos estudos foram identificadas 13 espécies de mamíferos pertencentes a 7 ordens e 11 famílias. Dentre estas espécies estão: *Didelphis albiventris* (Gambá orela branca), *Dasyproctus novemcinctus* (Tatu galinha), *Callithrix penicillata* (Sagui), *Callicebus nigrifrons* (Sauá), *Cerdocyon thous* (Cachorro do mato),



Leoparduspardalis(Jaguatirica), *Procyoncancrivorus*(Mão pelada) e *Nasuanasua* (Quati).

Em relação às espécies ameaçadas *Leoparduspardalis*(Jaguatirica) é considerada como vulnerável conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010. Em função disso, foi solicitado Programa de Conservação e Monitoramento específico para a espécie ameaçada, em atendimento à Instrução de Serviço SEMAD nº 05/2016, o qual foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

Dentre as espécies registradas, *Dasypusnovemcinctus*(Tatu galinha) é considerada como cinegética pela sua carne que se assemelha com o da galinha, daí se originou o nome popular tatu-galinha. As espécies *Sylvilagus brasiliensis* (Tapeti), *Cuniculus paca* (Paca) e *Mazama americana* (Veado mateiro) também são alvos de caça.

3.5 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O uso de água requerido para o poço artesiano da Fazenda Rio Velho é para consumo humano e operação da fazenda com o uso agroindustrial com atividade de carbonização de carvão vegetal de origem plantada. Para o consumo humano, a água irá abastecer as caixas d'água responsáveis por disponibilizar o recurso nos escritórios, residência, refeitórios, banheiros, e outras estruturas de uso comum dos colaboradores.

O recurso também irá atender as atividades de Silvicultura, sendo realizado o aguamento das plantas por caminhão pipa, quando necessário e reserva deixada no caminhão pipa para combate a incêndios.

Na atividade de produção de carvão, o recurso será disponibilizado em tambores entre as baterias de fornos, viabilizando a atividade de barrelamento dos mesmos quando necessários, além de aspersão das vias por caminhão pipa.

Formas de abastecimento de água:

Poço Artesiano, processo administrativo 25735/2017, com autorização de captação de água de 1,5 m³/h por 8:45 h/dia. Assim, a autorização de exploração é de 13,12 m³/dia.



Segundo a norma NBR 7228 o volume consumido de água por uma pessoa em ambiente de trabalho é de 70 litros para os funcionários que tomam banho na empresa, e 50 litros para os funcionários que não tomam banho na empresa. Esse dado abrange a utilização da água em todos os aspectos, uso de descarga sanitária, consumo humano, etc.

O número de funcionários fixos na fazenda é de 21, porém, a empresa conta com equipes itinerantes de Silvicultura e Mecanização composta no total por 40 colaboradores. Dessa forma, para atendimento a demanda hídrica de consumo humano no empreendimento, consideramos o número absoluto de 61 colaboradores. Considerando a sazonalidade da atividade, foi considerado para efeito de cálculo 60 litros/pessoa.

Cálculo Diário:

Consumo Humano

61 funcionários X 60 litros de água/dia = 3,66 m³ / dia. (valor aproximado - média).

Uso agroindustrial

Barrelamento de fornos

7 tambores/dia X 200 litros = 1,4 m³/dia

Umectação da praça de carbonização

01 caminhão/dia X 8.000 litros = 8,0 m³/dia

Assim, a demanda hídrica total do empreendimento é de 13,06 m³/dia. Esta demanda está de acordo com o que foi autorizado para exploração de água no poço tubular, 13,12 m³/dia.

A seguir apresentamos quadro resumo do balanço hídrico:

Quadro Resumo – BALANÇO HÍDRICO				
Uso de Águas	Consumo Médio Diário (litros)	Consumo Médio Mensal (litros)	Consumo Médio Diário m ³	Consumo Médio Mensal m ³
Consumo Humano	3.660	109.800	3,66	109,8
Agroindustrial	9.400	282.000	9,4	282,0

Ressaltamos que o poço tubular possui horímetro e hidrômetro instalados.

3.6 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve aspectos de intervenções ambientais no empreendimento.



3.7 Reserva Legal

A Fazenda Rio Velho é constituída por duas matrículas, n. 23544 (anterior n. 1.669) e n. 23.545 (anterior n. 13.677).

A matrícula n.23544 possui uma área total de 1593,21,86 ha, o registro anterior dela é a matrícula de n. 1.669, que na época a área total aferida foi de 1.631,80 ha. Ressalta-se que essa diferença de área é devido aos equipamentos de medição da época, conforme informações verificadas nos autos.

A área de reserva legal desta fazenda foi averbada em 2015 no próprio imóvel, com área de 367,00 ha dividida em duas glebas, uma com 255 ha e outra com 112 ha. Estas áreas possuem fitofisionomia de cerrado e campo natural. Ressalta-se que 22 ha desta área de reserva legal é referente a compensação da matrícula n. 13.677 (registro anterior n. 9.850).

Assim, em relação a matrícula n. 23.545, com área total de 108,56,26 ha, o registro anterior dela é a matrícula n. 13.677 (anterior n. 9.850), que na época a área total aferida foi de 109,10,00 ha. A área de Reserva Legal com 22 ha, como relatado, foi compensada no imóvel n. 1.699.

A seguir apresentamos imagem de satélite das glebas averbadas, delimitadas em verde, na matrícula 1.669:



A Fazenda Rio Velho (matrículas n. 23544 e n. 23.545) possui registro no CAR n. MG-3152006-5D5D.A918.DB77.4666.B4BD.3EB0.FFE7.40E8. A área total atual no CAR dessas matrícula é de 1.700,0996 ha, e a área de Reserva Legal de 427,1430 ha. Esta área de Reserva Legal é uma área de 367 ha referente a fazenda Rio Velho e uma área de 60 ha de Reserva Legal como receptora da matrícula n. 957.

A área de Reserva Legal da Fazenda Rio Velho foi averbada na época com 367 ha. Com a atualização da medição das áreas, verifica-se que tanto a medida real da área total do empreendimento modificou, como a da área de reserva legal. Com essa atualização, a área de reserva legal ainda abrange os 20 por cento do imóvel, no entanto, está menor que a área averbada, ou seja 351,8 ha. Assim, o empreendedor sugeriu a complementação de área de reserva legal de 15,20 ha dentro do próprio imóvel para que a área de reserva legal esteja com os 367 ha, conforme o valor averbado.

Ressaltamos que as estradas existentes nas áreas de reserva legal já existiam anteriormente à averbação delas, conforme comprovado por meio de imagens de satélite pelo empreendedor.

A seguir apresentamos a área de 15,20 ha de reserva legal complementada, indicada por uma seta branca:



4. Compensações

Foi solicitada a apresentação de EIA/RIMA pela atividade apresentar um grande impacto ambiental. Desta forma, haverá a necessidade de compensação ambiental pelo Sistema de Unidades de Conservação, conforme a Lei n. 9.985/2000, sendo esta compensação objeto de condicionante do presente parecer.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso, é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

5.2 Efluentes sanitários e industriais

A produção de carvão e a atividade de silvicultura não geram efluentes líquidos industriais, contudo a presença dos operadores na fazenda, gera efluentes sanitários decorrente das atividades humanas domésticas no ambiente de trabalho. Ressalta-se que os sanitários possuem interligação às fossas sépticas para o tratamento dos efluentes sanitários.



No empreendimento existe uma oficina em área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa de recebimento para armazenar eventual vazamento.

O local de armazenamento de insumos no empreendimento é enclausurado e possui uma caixa coletora para armazenamento de efluente caso ocorra o vazamento.

5.3 Efluentes atmosférico

O principal ponto de geração de emissões atmosféricas na empresa é proveniente da atividade de carbonização, pela emissão de material particulado dos gases da bateria de fornos. Com isso, será necessário realizar o automonitoramento dos efluentes atmosféricos. Além disso, há geração de poeira pelo trânsito de máquinas, devendo haver a aspersão das vias quando necessário.

5.4 Águas pluviais

No empreendimento há estradas e aceiros que tornam o solo exposto a processos erosivos.

Para mitigar este impacto em muitos pontos das estradas internas (entre as glebas de eucalipto) há o direcionamento das águas de chuva para pequenas cacimbas que ajudam na infiltração da água e ajuda na manutenção das estradas.

5.5 Resíduos sólidos

No empreendimento há um sistema temporário de acondicionamento de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baías separadas até sua destinação adequada. Neste sistema são acondicionados os **resíduos orgânicos** como resto de comida; **resíduos domésticos** como papel higiênico utilizado; os **rejeitos perigosos** como lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes utilizados em reparo de máquinas, lama da caixa separadora de água e óleo e embalagens de agrotóxicos; e os **recicláveis** como papel, papelão, plásticos e metais.

Ressalta-se que a baia que contém os rejeitos perigosos possui contenção.

As cascas de eucaliptos geradas nas praças de carvoejamento são utilizadas para cobrir o solo na área de plantio.



Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com a seguinte licença ambiental:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ n. 06.030.279/0001-32, Renovação LO n. 215/2018, para a atividade principal aterro para resíduos perigosos classe I (área útil 3,505 ha), com vigência até 25/09/2028.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LP+LI+LO n. 157/2017, para a atividade de incineração de resíduos, com vigência até 28/12/2023.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LO – ampliação n. 003/2016 SEMAD, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, com vigência até 18/02/2022.
- Recitec – Reciclagem técnica do Brasil, CNPJ n. 03.472.535/0001-53, LO n. 039/2019 SEMAD, para a atividade principal de unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, com vigência até 22/04/2025.
- PETROLUB INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ 17.195.231/0002-81, Certificado de REV-LO nº 052/2017 SEMAD vigente até 26/10/2023, para a atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados.
- INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV, CNPJ 04.875.587/0009-90, LAS - CADASTRO Nº 79480856/2019 SEMAD vigente até 05/09/2029, para a atividade de Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pompéu em 11/07/2022.

Será cobrado do automonitoramento dos resíduos sólidos no Anexo II.

5.6 Impactos ambientais referentes à Fauna



Atropelamento de Fauna: As estradas nas vias internas e próximas ao empreendimento podem ocasionar atropelamentos e consequente redução no número de indivíduos relacionados às espécies da fauna local.

Medidas Mitigadoras: Está sendo condicionado neste Parecer Único a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias de acesso localizadas na área do empreendimento e também instalação de placas de limite máximo de velocidade para tráfego nessas mesmas vias. Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento de Fauna durante toda a vigência da Licença Ambiental.

6. Programas e/ou Projetos

6.1 Programa de Monitoramento de Fauna

Foi apresentado o Programa de Monitoramento de Fauna, o qual foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM - ASF. O mesmo deverá ser executado durante toda a vigência da Licença Ambiental, com campanhas de campo a serem realizadas nestas estações seca e chuvosa. O Programa de Monitoramento tem por objetivo mensurar os impactos da atividade do empreendimento sobre a fauna local. E baseado nos relatórios parciais que deverão ser entregues anualmente ao Órgão Ambiental, poderão ser avaliadas as medidas mitigadoras a serem utilizadas de modo a reduzir a influência dos impactos sobre a fauna terrestre.

Em relação à espécie ameaçada encontrada durante o inventariamento faunístico, *Leopardus pardalis* (Jaguatirica) é considerada como vulnerável conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010. Em função disso, foi solicitado Programa de Conservação e Monitoramento específico para a espécie ameaçada, em atendimento à Instrução de Serviço SEMAD nº 05/2016, o qual foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.



7. Controle Processual

O processo em questão versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento **Floresta Ipiranga S.A.**, para as seguintes atividades: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins”, situado na zona rural no município de Pompéu/MG.

O presente feito foi encaminhado à Supram Jequitinhonha para colaboração da força tarefa em razão do cumprimento das metas do Programa de Eficiência Ambiental - PEA (atual Plano de Metas e Indicadores - PMI).

Em sede de análise, a equipe da Supram Jequitinhonha elaborou o parecer único (SIAM n. 134516/2020 e DOC SEI n. 12824283) com sugestão de indeferimento de plano do pedido de licença ambiental (fls. 366-369).

Em 28/03/2020, foi publicado o indeferimento do feito (fls. 371), de modo que houve a devida comunicação de indeferimento ao empreendedor (fls. 372).

O empreendedor apresentou recurso (R0048814/2020) em 27/04/2020, às fls. 374-384. O recurso foi conhecido mediante Juízo de Admissibilidade n. 0215073/2021, às fls. 661.

Foi elaborado parecer único sugerindo o indeferimento do pedido de reconsideração às fls. 663-667.

Todavia, o COPAM, por meio de sua Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Alto São Francisco – URC ASF do COPAM, deliberou pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa e redirecionou o processo de licenciamento para ser avaliado pelo Órgão ambiental. Diante disso, o processo retornou, novamente, para análise técnica.

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do protocolo SIAM R0055555/2018, quanto ao interesse de continuar na modalidade e critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência vários processos de licenciamento, dentre eles as AAFs n. 15324/2005/002/2013 e 15324/2005/004/2016 e seus recursos hídricos, vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização. No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Considerando se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e do art. 2º, §2º e art. 4º, ambos da Resolução nº 09/1990 do CONAMA.

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado (fls.65-197 e 204-244), o empreendimento ficará condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09, alterado pelo Decreto 45.629/11.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da



publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 17/02/2022, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. SEI 42602953, e tendo em vista que estava operando amparado por TAC – Termo de Ajustamento de Conduta não foi lavrado auto de infração.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e do art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, vigente ao tempo dos fatos.

Ressalta-se que antes da assinatura do TAC foi lavrado o Auto de infração n. 234333/2021 por operar sem licença pela equipe da fiscalização.

Foi apresentado relatório técnico e fotográfico para subsidiar a assinatura do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Na data de 08/02/2022, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis do empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do superintendente, TAC – ASF n. 003/2022.

Nota-se consoante análise técnica que o TAC foi cumprido.

Ademais, é importante observar que com a concessão da Licença o aludido TAC perderá o objeto, devendo o empreendedor dar seguimento ao cumprimento das condicionantes.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 03/07/2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 10), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 (atual Decreto 47.383/2018) e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.



As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 005-09 foram apresentadas pelo gerente de unidade do empreendimento Senhor Helbert da Silva Batista.

Consta o estatuto social, onde se pode verificar quem administra a sociedade, bem ainda a constituição da filial referente a este processo. Ademais, foram apresentadas as atas de assembleias onde se possa verificar a nomeação e a data dos mandatos dos dirigentes, quais sejam, Geraldo Barbosa Duarte e Marcos Dornelas Cerqueira.

Foi apresentada a ATA comprovando a eleição da Diretoria para administração da Companhia no período de 23/08/2020 a 22/08/2023, sendo eleitos os senhores Geraldo Barbosa Duarte e Marcos Dornelas Cerqueira, pertencentes às ações Classe A; (a.2) André Assunção Meireles Soares de Paiva e Felipe Meireles Santiago, pertencentes às ações Classe B; (a.3) Dúlio Diniz de Rezende e Hermano Antônio Diniz de Rezende, pertencentes às ações Classe C; (a.4) Dennys Robert Diniz e Inácio José Diniz, pertencentes às ações Classe D; (6.1) Consta procuração outorgada por Marcos Dornelas Cerqueira ao senhor Thiago Silva Marins para representar o empreendimento.

Consta cartão CNPJ da filial n. 18.313.684/0032-43, com endereço na Fazenda Rio Velho, Rodovia MG 420 a BR 040, km 19, esquerda, Pompéu/MG.

Consta Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) contido às f. 36-63 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 64) Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro agrícola Helbert Silva Batista.

Constam as matrículas dos imóveis que compõe a propriedade, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Lei 12.651/2012 (Código Florestal), vejamos:

- a. Matrícula n. 13677, com área total de 109,10 ha, com a devida averbação da reserva legal (22,00ha) de propriedade do requerente, qual seja, Floresta Ipiranga S. A..
- b. Matrícula n. 1.669, com área total: 1.740,90ha, com reserva legal devida averbação da reserva legal em 370,00 ha, ou seja, perfazendo o mínimo de 20 %. Ademais, consta na matricula uma reserva pertencente a matrícula 957 e um transporte de reserva legal para a matrícula 9.850, que será devidamente analisado. A proprietária deste imóvel é a empresa Siderúrgica Alterosa AS.

Por se tratar de imóvel rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, deverá ser apresentado o Recibo de Inscrição no



Cadastro Ambiental Rural (CAR). Consta apenas às fls. 29-32 o protocolo de inscrição no SICAR.

Foi apresentado o contrato de comodato em observância ao art. 1.228 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Conforme se verifica a Fazenda Rio Velho conta com duas matrículas, n. 23544 (anterior n. 1.669) e n. 23.545 (anterior n. 13.677).

Nota-se que a matrícula n.23544 possui área total de 1593,21,86 ha, seu registro anterior é a matrícula de n. 1.669, que na época detinha área total de 1.631,80 ha. Ressalta-se que essa discrepância de área foi devido aos equipamentos de medição da época.

Conforme constatação técnica, a área de reserva legal da aludida fazenda foi averbada em 2015, no próprio imóvel, com área de 367,00 ha dividida em duas glebas, uma com 255 ha e outra com 112 ha. Ressalta-se que 22 ha desta área de reserva legal é referente a compensação da matrícula n. 13.677 (registro anterior n. 9.850).

Já em relação a matrícula n. 23.545, com área total de 108,56,26 ha, seu registro anterior é a matrícula n. 13.677 (anterior n. 9.850), que na época a área total era de 109,10,00 ha. A área de reserva legal com 22 ha, como relatado, foi compensada no imóvel n. 1.699.

Conforme análise técnica nota-se que a Fazenda Rio Velho (matrículas n. 23544 e n. 23.545) possui registro no CAR n. MG-3152006-5D5D.A918.DB77.4666.B4BD.3EB0.FFE7.40E8. A área total atual no CAR dessas matrículas é de 1.700,0996 ha, e a área de reserva legal de 427,1430 ha. Esta área de reserva legal é uma área de 367 ha referente a Fazenda Rio Velho e uma área de 60 ha de reserva legal como receptora da matrícula n. 957.

Conforme consta a área de reserva legal da Fazenda Rio Velho foi averbada na época com 367 ha. Com a atualização da medição das áreas, verifica-se que tanto a medida real da área total do empreendimento, como a da área de reserva legal sofreram alterações. Com essa atualização, a área de reserva legal está menor que a



área averbada, ou seja 351,8 ha. Destarte, o empreendedor sugeriu a complementação de 15,20 ha da área de reserva legal dentro do próprio imóvel para que a área perfizesse um total de 367 ha.

Foi ressaltado pela equipe técnica, que as estradas constantes nas áreas de reserva legal já existiam anteriormente à averbação, conforme comprovado por meio de imagens de satélite pelo empreendedor.

Conforme consta foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, respeitando-se a reserva legal já averbada, conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Consta procuração às fls. 12, outorgando poderes aos procuradores.

Consta às fls. 13 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 35 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 14.

O RIMA foi apresentado às fls. 65-197, o EIA às fls. 204-244, constante às fls. 246 o responsável pela elaboração dos aludidos estudos é o engenheiro Mauro Lino de Araújo Filho, bióloga Bruna Cristina de Souza e a bióloga Marianna Bento F. de Toledo.

Consta PTRF apresentado em complementação ao EIA-RIMA, às fls. 256-287.



Consta CTF dos seguintes profissionais: CERGIO COSTA BASTOS, ANA CAROLINA ARANTES SILVA.

Ademais, foi apresentado inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de influência do empreendimento e avaliação dos impactos sobre estes bens. (fls. 290-331), realizado pelo geógrafo Silney de Souza Benites.

Os certificados de registro no IEF de Produtor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, com n. 35930/2021, e de Proprietário de Motosserra, com n. 12853/2021, foram apresentados.

A empresa Floresta Ipiranga S.A., não obstante ser uma pessoa jurídica distinta, é uma das empresas que compõe o Grupo Alterosa, de modo que a produção de carvão vegetal é destinada às indústrias desse conglomerado econômico. Nesta senda, considerando que a destinação do carvão visa alimentar o braço industrial desse conglomerado e, com isso, há uma certa convergência de interesses econômicos entre si - embora sejam empresas com CNPJ próprios -, a requerente da licença será condicionada a solicitar a manifestação da GERAf/DCRE/IEF – Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas/Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental do IEF, acerca da obrigatoriedade ou dispensa da apresentação do Plano de Auto Suprimento (PSS) e CAS (haja vista que ambos já são apresentados pela indústria), haja vista o disposto no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013:

(...)

Em atenção ao histórico deste e-mail, serve o presente para fazer algumas considerações e retificações:

O PSS/CAS por força do art. 82 da Lei 20.922, de 2013, deve ser apresentado por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão. Com isto a regra é apresentação de PSS/CAS de toda a cadeia.

Entretanto, pode-se entender que, em atenção ao princípio da efetividade e otimização de procedimentos, não precisamos (legalmente) exigir apresentação de PSS quando houver coincidência entre explorador/fornecedor e consumidor. Neste caso, estamos tratando de mesma pessoa, física ou jurídica, e nas hipóteses em que há integral coincidência entre fornecimento e consumo. Pode-se, inclusive, tratar-se de CNPJ matriz e filial. Este entendimento não se aplica a conglomerados ou controladores, pois não há coincidência das pessoas, físicas ou jurídicas.



Nas hipóteses em que a empresa suplementar seu suprimento com produto ou subproduto florestal adquirido no mercado, em que pese consumir toda matéria prima por ela explorada, tem de haver apresentação de PSS do fornecedor do qual adquire o suprimento também.

Att.

(...)GERAF/DCRE/IEF

Nota-se que o PEA foi anexado aos autos e devidamente analisado pela equipe técnica. O responsável pela elaboração do aludido estudo foi o engenheiro ambiental Thiago Silva Martins.

Foi condicionada a proposta de compensação ambiental junto a Gerencia de compensação ambiental (CGA) do Instituto Estadual de Florestas – IEF, com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Pompéu/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Pompéu/MG (f.15) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Nota-se que a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação Corretiva foi anexada ao processo, considerando as disposições da DN 13/95 (atual DN 217/2017) e da DN 225/2018. Destarte, consta publicação realizada pelo setor operacional às fls. 255, considerando a entrega do EIA_RIMA na sede da Supram, bem ainda oportunizando a realização de audiência pública.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação quanto ao processo no periódico regional considerando à previsão da possibilidade de realização de audiência pública, nos termos da Deliberação Normativa nº 225/2018 do COPAM e da própria Deliberação Normativa nº 13/1995(atual DN 217/2017), anexo único, item B,



bem ainda informa a apresentação do EIA-RIMA e que os estudos se encontram disponíveis na sede a SUPRAM-ASF.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 34, referente aos custos de análise e posteriormente foi anexado o DAE pertinente aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES

Sopesando a exegese contida no Anexo na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi apresentada de Anuênciam ao IEPHA/MG.

Conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal. Destarte, houve manifestação favorável do IPHAN.

Ressalta-se que como já constava nos autos a manifestação final entidades, não foi necessário aplicar a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Em consulta realizada pela equipe do NAI – Núcleo de Auto de Infração, constatou-se não nos sistemas informatizados de auto de infração alguma decisão administrativa definitiva sobre penalidades decorrentes de autuações com natureza grave ou gravíssima nos últimos 05 anos em desfavor da empresa.

Destarte, o prazo da presente licença será de 10(dez) anos.

Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação ambiental realizada pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme Decreto Estadual 47.383/2018 e nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Florestas Ipiranga S/A– Fazenda Rio Velho com as atividades de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” no município de Pompéu, MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

Anexo III. Autorização para monitoramento da fauna

Anexo IV. Relatório Fotográfico Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

Anexo V. Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

CNPJ: 18.313.684/0032-43

Município: Pompéu/MG

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 15324/2005/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento receituário agronômico bem como as notas de comprovação da devolução de embalagens de herbicidas para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar aspersão nas vias internas do empreendimento quando necessário.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar DCC ou DCF do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar na Supram ASF, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade



	da flora e para o porte e uso de motosserra, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
09	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, incluindo a entomofauna. Apresentar relatórios parciais anuais com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da Semad.	Anualmente
10	Apresentar relatório do cumprimento do Programa Interno de Prevenção e Combate a Incêndios.	Anualmente
11	Dar manutenção nas cacimbas da propriedade. Apresentar relatório fotográfico.	Anualmente
12	Implantar placas indicando o limite de velocidade, além de placas educativas e de alerta nos possíveis pontos de travessia da fauna silvestre, confeccionadas conforme a uniformização e padronização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Sinalização Vertical de Regulamentação), elaborado pelo Contran.	60 (sessenta) dias.
13	Apresentar o protocolo de formalização de Processo de Compensação Ambiental, em decorrência do significativo impacto ambiental do empreendimento, junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) ou Órgão competente, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme preconiza a Lei Federal n. 9.985/2000 e o Decreto Estadual n. 45.175/2009.	30 (trinta) dias.
14	Dar o devido andamento ao processo de Compensação Ambiental formalizado junto ao IEF ou Órgão competente (item 13), com o atendimento de todas as eventuais solicitações daquele Órgão Ambiental, nos modos e prazos por ele determinados.	Durante a vigência da licença ambiental.
15	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental homologado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), do IEF, instruído com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Estado, para fins de execução da medida compensativa pelo significativo impacto ambiental,	10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso na Imprensa Oficial do Estado.



	<p>nos moldes da Lei Federal n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009.</p>	
16	<p>Apresentar a declaração do IEF, atualizada, sobre o efetivo cumprimento da compensação ambiental relativa ao Termo de Compromisso do item 15.</p>	<p>No ato de formalização da RevLO ou na formalização de requerimento para nova licença que acobrete o empreendimento (no caso de perder o prazo da RevLO).</p>
17	<p>Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.</p>	<p>Anualmente</p>
18	<p>Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam n. 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.</p>	<p>90 (noventa) dias.</p>
19	<p>Manter disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura.</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>
20	<p>Apresentar o comprovante de protocolo junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, referente ao atendimento do Art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 227/2018.</p>	<p>Conforme o prazo disposto na DN COPAM Nº 227/2018</p>
21	<p>Executar o PEA, conforme a proposta apresentada e diretrizes da Deliberação Normativa do Copam n. 214/2017, e apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral, com as ações previstas e realizadas, segundo modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência, da DN n. 214/2017.</p>	<p>Semestralmente</p>
22	<p>Apresentar o Relatório de Acompanhamento anual de execução do PEA, conforme Deliberação Normativa Copam n. 214/2017.</p>	<p>Anualmente</p>



23	<p>Protocolar junto a GERAf/DCRE/IEF – Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas/Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental do IEF, o pedido de manifestação sobre a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação do PSS/CAS previstos no art. 82 e ss. da Lei Estadual n. 20.922/2013, considerando se tratar de uma empresa que integra o Grupo Econômico Alterosa, constituído por várias empresas com CNPJ's próprios.</p> <p>Logo, deverá ser avaliado se o PSS/CAS da empresa Floresta Ipiranga S.A. deverá ser apresentado em separado do Grupo Econômico ou não.</p>	10(dez) dias.
-----------	--	---------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

CNPJ: 18.313.684/0032-43

Município: Pompéu/MG

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 15324/2005/003/2015

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPO RTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestr e)	OBS
				-



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro

8 - Armazenamento temporário

sanitário

(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE Nº 51.0xx/2022			
Processo Administrativo COPAM: 15324/2005/003/2015 Processo SEI: 1370.01.0010189/2020-68	VINCULADO AO CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	VALIDADE: Data de validade do Certificado de Licença Ambiental	
ETAPA: INVENTARIAMENTO ()	MONITORAMENTO (X)	RESGATE/SALVAMENTO ()	
MANEJO AUTORIZADO: CAPTURA (X)	COLETA ()	TRANSPORTE ()	
RECURSOS FAUNÍSTICOS: AVES (X) ANFÍBIOS (X) RÉPTEIS (X) MAMÍFEROS (X) INVERTEBRADOS ()			
EMPREENDIMENTO: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho			
EMPREENDEDOR: Floretas Ipiranga S/A			
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: GAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS			
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcos Fabiano Rocha Grijó	REGISTRO DE CLASSE: CRBio 51221/04D	CTF: 4938741	
EQUIPE TÉCNICA: Marcos Fabiano Rocha Grijó Rogério Escolástico do Nascimento Ana Carolina Arantes Silva Cérgio Costa Bastos	GRUPO: Mastofauna Herpetofauna Ornitofauna Veterinária	REGISTRO DE CLASSE: CRBio: 51221/04D CRBio: 057752/04-D CRBio: 112355/04-D CRMV: 9970-MG	CTF: 4938741 4938741 7198668 8169747
LOCAL E DATA DE EMISSÃO SUPRAM Alto São Francisco Divinópolis, xx de agosto de 2022.	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO KAMILA ESTEVES LEAL MASP: 1.306.825-9 Superintendente da Regional de Meio Ambiental Alto São Francisco		



DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Monitoramento da Fauna Terrestre local.
- Translocação/soltura dos espécimes silvestres capturados para as áreas do empreendimento descritas no projeto apresentado à SUPRAM - ASF, em conformidade com a legislação vigente;
- Atendimento veterinário aos animais silvestres feridos.
- Remoção de carcaças de animais silvestres capazes de atrair espécimes da fauna e colocar em risco a segurança aeroportuária;

*Observações:

- Não está autorizada a captura e nem a coleta para o grupo da Avifauna.
 - Não está autorizada a coleta para pequenos mamíferos não voadores.
 - Não está autorizada a captura e nem a coleta para os mamíferos de médio e grande porte.
 - Não está autorizada a coleta para o grupo da Herpetofauna.
- Não está autorizado o uso de redes de neblina.

ÁREAS AMOSTRAIS: Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

PETRECHOS: Câmeras fotográficas, gravador de voz e microfone, armadilhas de interceptação e queda (*pitfall trap*), ganchos, cambão, caixas de transporte, gaiolas, luvas de couro, puçás.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC MINAS

NOTAS:

- 1- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2- Esta autorização não permite:
 - 2.1- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - 2.2- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em unidades de conservação federais, estaduais, distritais e municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente da UC;
 - 2.3- Coleta/Transporte de espécies listadas na Portaria MMA nº 444/2014, Portaria MMA nº 445/2014 e anexos CITES;
 - 2.4- Coleta/Transporte de espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010;
 - 2.5- Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
 - 2.6- Exportação de material biológico;
 - 2.7- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16/2001;
 - 2.8- O transporte dos espécimes fora do estado de Minas Gerais;
- 3- O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 90 dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 4- A SUPRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5 - É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme Art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

6 – Não será permitida a coleta de animais.

CONDICIONANTE ESPECÍFICA:



1-Apresentar anualmente:

- a) Relatório parcial das atividades realizadas nos Programas de Monitoramento de Fauna Silvestre;

2- Apresentar, em **até 60 dias após o vencimento desta autorização:**

- a) Relatório final consolidado das atividades realizadas, incluindo anexo fotográfico anexo digital com lista dos dados brutos contendo a identificação individual dos animais capturados, data e local de captura e soltura georreferenciados.



ANEXO IV

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Rio Velho

CNPJ: 18.313.684/0032-43

Município: Pompéu/MG

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 15324/2005/003/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Fossa séptica.**Foto 02.** Fornos.



Foto 03. Silvicultura.



ANEXO V

Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETAZIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Florestas Ipiranga S/a

Relatorio Emitido em : 14/07/2022

CPF/CNPJ : 18.313.684/0032-43 Outro Doc. : 4716253933015

Endereço: Mg 420 Pompeu A Br 040, Km 19

Bairro: Zona Rural

CEP : 35640-000 Caixa Postal:

Telefones:

Município: POMPEU / MG

SEMA/AD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
---------	----------------	-----------------	----------------	----------------	-------	-------------	---------	---------------------

234333-/2021	28/12/2021	07/12/2021	744835/21	R\$ 44.370,00	R\$ 44.370,00			NÃO
--------------	------------	------------	-----------	---------------	---------------	--	--	-----

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas: 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
-------------------	-------	-----------	------------	--------------	---------------

Vigente	1	0		1	R\$ 44.370,00
---------	---	---	--	---	---------------